



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

### TERMO DE CONTRATO nº 08/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL ITAPEVI E A EMPRESA:  
**RODOVILLE SERVIÇOS LTDA EPP.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova Itapevi - Itapevi - SP, CNPJ 46.523.031/0001-28, **neste ato representada pelo Senhor Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana, Mantovani Franco**, RG nº 17.987.806-2 e CPF nº 085.756.088-35, doravante designada "**CONTRATANTE**", e, de outro, a empresa **RODOVILLE SERVIÇOS LTDA EPP**, com sede na Travessa do Beбето, 91, Estado de São Paulo, na cidade de Jandira, no bairro Vila Anita Costa, CEP: 06600-190, Telefone: (11) 4619-2960, CNPJ nº 01.818.249/0001-71 representado por Acenir Rodrigues da Cruz, RG nº. 16.643.570-3 e do CPF/MF nº. 049.286.198-62, residente e domiciliado na Rua Felipe Camarão, nº 285, Vila Anita, Jandira/SP, , doravante designada "**CONTRATADA**", têm entre si justo e contratado o quanto segue:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Objeto desta **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE NATUREZA PERMANENTE, DESTINADOS A USUÁRIOS DEFINIDOS PARA APOIO ÀS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS**, conforme proposta da vencedora, memorial descritivo Anexo II e demais condições do edital.

### 1.2. Das quantidades e valores contratados:

Lote 03							
Item	Especificações Técnicas	Qtde.	Unid. Medida	Marca e Modelo	Valor mensal Unitário	Valor mensal total	Valor anual
1	Locação de veículo automotor, zero quilometro, modelo/tipo: Van/utilitário adaptada para 20 (vinte) lugares.	20	Serviço	Renault Master L3H2	R\$ 23.700,00	R\$ 474.000,00	R\$ 5.688.000,00
2	Locação de veículo automotor, zero quilometro, modelo/tipo: Van/utilitário para passageiros, com janelas, com capacidade mínima de 16 (dezesseis) lugares.	1	Serviço	Renault Master L3H2	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00
<b>TOTAL LOTE 03</b>							<b>R\$ 5.940.000,00</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 5.940.000,00</b>
--------------------	-------------------------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 | [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

## CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

**2.1. Prazo para início dos serviços:** em até 60 (sessenta) dias úteis contados do recebimento de da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado desde que justificado.

**2.2. Prazo de vigência do contrato:** a vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

## CLÁUSULA III - DOS PREÇOS, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

**3.1.** Os preços ofertados contemplam todos os custos, relativos à execução dos serviços, tudo de acordo e ao pleno atendimento do Memorial Descritivo e demais anexos, que são partes integrantes do Edital e deste instrumento, independentemente de transcrição.

**3.2.** O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dentro do limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, de comum acordo e manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes de seu término.

**3.3.** Os preços contratados serão fixos e irajustáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Após este período, os valores contratados poderão ser reajustados, consoante dispõe o artigo 40, XI concomitantemente ao artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/1993; utilizando-se como índice o "IPC/FIPE – Geral".

## CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**4.1.** O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente executado de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integram.

**4.2.** Concluídos os serviços, até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da contratada, a Prefeitura, procederá a um exame minucioso, qualitativo e quantitativo, dos serviços executados para o recebimento provisório.

**4.3.** Após o recebimento provisório, ratificado mediante termo, os serviços ficarão em observação pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, durante os quais a contratada estará obrigada a fazer, às suas expensas, as reparações reclamadas, em consequência de irregularidades e defeitos que porventura apareçam por ocasião do recebimento provisório ou após o mesmo, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/1993.

**4.4.** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o item anterior e feitas as reparações reclamadas ou se a Prefeitura não fizer qualquer comunicação, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo de recebimento definitivo.

## CLÁUSULA V - DO VALOR DO CONTRATO E DOS ACRÉSCIMOS

**5.1.** O valor deste contrato é de **R\$ 5.940.000,00 (Cinco milhões novecentos e quarenta mil reais)**;

**5.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposição do artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações.

## CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 | [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

Numero	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C. Aplicação
564	16.02.00	3.3.90.39.14	06 181 0017	2122	1	1100000
596	16.04.00	3.3.90.39.15	06 122 0017	2123	1	1100000
608	16.03.00	3.3.90.39.16	06 182 0017	2061	1	1100000
782	11.01.00	3.3.90.39.17	12 122 0011	2002	1	1100000
499	11.02.00	3.3.90.39.18	12 361 0011	2031	1	2200000
2433	11.02.00	3.3.90.39.19	12 365 0011	2031	1	2120000
500	11.02.00	3.3.90.39.20	12 365 0011	2031	1	2130000
475	11.02.00	3.3.90.39.21	12 367 0011	2002	1	2400000
502	11.04.00	3.3.90.39.22	12 361 0011	2031	2	2620000
48	13.01.00	3.3.90.39.23	10 301 0014	2002	1	3100000
55	13.01.00	3.3.90.39.24	10 302 0014	2002	1	3100000
365	07.01.00	3.3.90.39.25	04 122 0007	2002	1	1100000
248	08.01.00	3.3.90.39.26	04 122 0023	2002	1	1100000
183	05.01.00	3.3.90.39.27	04 123 0008	2002	1	1100000
172	04.01.00	3.3.90.39.28	03 091 0004	2002	1	1100000
535	17.01.00	3.3.90.39.29	15 122 0018	2002	1	1100000
25	03.01.00	3.3.90.39.30	04 122 0003	2002	1	1100000
135	06.01.00	3.3.90.39.31	23 122 0006	2002	1	1100000
689	09.01.00	3.3.90.39.32	15 122 0019	2002	1	1100000
287	10.01.00	3.3.90.39.33	15 451 0010	2002	1	1100000
265	12.01.00	3.3.90.39.34	27 813 0013	2002	1	1100000

### CLÁUSULA VII – DA GARANTIA CONTRATUAL

**7.1.** A caução de garantia de execução, deverá ser depositada no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da assinatura deste instrumento, pela Contratada, no valor de **R\$ 297.000,00 (Duzentos e noventa e sete mil reais)**. Correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratual pelo seu respectivo prazo de vigência, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATANTE, para perfeita execução do objeto deste Contrato. No caso de alteração do contrato para um valor maior, a Contratada obriga-se a efetuar o depósito no valor complementar, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato.

**7.2.** A garantia acima será devolvida mediante requerimento da **CONTRATADA**, após recebimento definitivo da obra, descontadas as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados, em razão do não cumprimento das obrigações contratuais, ou por qualquer outro motivo pertinente à avença e sua execução.

**7.3.** Se a garantia ficar desfalcada, a **CONTRATADA** deverá integralizá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da respectiva intimação escrita, expedida pela **CONTRATANTE**.

**7.4.** A **CONTRATADA** perderá a garantia em favor da **CONTRATANTE** se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.

### CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** A Contratada deverá equipar os veículos da Guarda Municipal, Demutran, Defesa Civil e as Ambulâncias, com sistema de rastreamento online compatível com sistema de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

rastreamento implantado pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte;

**8.2.** É de responsabilidade da Contratada, todas as despesas decorrentes da locação, tais como: revisões, manutenção, lubrificação, conservação, limpeza/higienização e eventuais custos de apólice de seguros, bem como os custos básicos, diretos e indiretos, todas as despesas de natureza previdenciária tributária, administrativa e civil, encargos sociais e trabalhistas decorrentes do objeto deste Termo de Referência;

**8.3.** Os condutores/operadores deverão portar habilitações exigidas compatíveis a cada objeto, expedida pelos órgãos competentes (para contratações com condutor/operador);

**8.4.** A contratada será responsável por danos contra terceiros decorrentes de falhas na execução contratual e na manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

**8.5.** 01 (uma) vez por semana, os veículos deverão ser lavados (lavagem simples) interno e externo, sem qualquer ônus para a Contratante;

**8.6.** Em caso de roubo ou sinistros, suscetível de perda total ou irreparável do bem, a Contratada deverá substituí-lo por outro ou equivalente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do momento da notificação;

**8.7.** Substituir imediatamente o veículo que for considerado impróprio para o transporte;

**8.8.** Manter regularizado os veículos quanto ao licenciamento, IPVA, DPVAT, e demais taxas pertinentes, durante a vigência contratual;

**8.9.** Cumprir rigorosamente todas as revisões, manutenções preventivas e corretivas dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura e/ou grafismos, peças desgastadas ou danificadas e, em especial, a troca de pneus, para que os veículos estejam em perfeitas condições de segurança e circulação;

**8.10.** Reposição dos veículos em qualquer situação seja por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de segurança, que deverá ser feita impreterivelmente em 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da notificação feita por escrito;

**8.11.** Fornecer veículos reservas, obrigatoriamente do mesmo tipo, para substituição dos veículos que se encontrarem em manutenção, quando o período para a correção ou conserto do(s) veículo(s) for superior 24 (vinte e quatro) horas. O tempo de manutenção deverá, obrigatoriamente, ser compatível com a gravidade do problema;

**8.12.** Responsabilizar-se pela remoção dos veículos a sua oficina, para manutenção preventiva ou corretiva, bem como a respectiva devolução para o setor requisitante, incluindo os casos de quebra ou colisão que impossibilitem a locomoção do veículo. A remoção de veículos deverá ocorrer sempre com o uso de guincho, independentemente do local em que se encontre o veículo, preenchendo no ato da remoção checklist (lista de acessórios e condições do veículo) a transportar;

**8.13.** Recarga ou substituição dos extintores, quando necessário;

**8.14.** Reparar eventuais danos, por conta de possíveis falhas ou defeitos de qualquer natureza do próprio veículo, após a apuração dos fatos e a devida comprovação;

**8.15.** Substituição das películas autoadesivas, refletivos e logotipos (grafismo), sempre quando apresentarem imperfeições, descoloração e descolamentos;

**8.16.** Observância da legislação específica e das melhores práticas no tocante à preservação do meio ambiente, especialmente quanto ao descarte de inservíveis. Indicar canais de atendimento e equipe técnica responsável, em regime de 24 (vinte e quatro) horas x 07 (sete) dias por semana, sendo pelo menos 01 (um) canal por telefone e outro via web, em modo "on-line" ou e-mail, através da qual a Contratante possa solicitar serviços, troca de veículos, manutenções preventivas e corretivas, assistência e orientações advindas do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

- 8.17.** Todos os veículos, deverão ser substituídos a cada 5 (cinco) anos ou com 150.000 km.
- 8.18.** Indicar e disponibilizar um funcionário, de seu quadro de pessoal, como responsável pela Gestão da Frota, perante a Contratante;
- 8.19.** Todos os veículos locados deverão ser de uso exclusivo da Prefeitura de Itapevi;

### CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1.1.** Distribuir os serviços de transporte a serem realizadas pelos veículos locados (para os veículos locados com condutores/operadores);
- 3.1.2.** Inspeccionar regularmente os veículos através de checklist, notificando a Contratada quanto a quaisquer irregularidades constatadas;
- 3.1.3.** A Contratante é responsável pelas eventuais multas relativas à infração das leis de trânsito por motivos alheios à falta de manutenção e documentação dos veículos (para veículos locados sem condutor).
- 3.1.4.** O pagamento dos pedágios utilizados em serviços da Prefeitura Municipal de Itapevi

### CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

**10.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.2.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

**10.3.** O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/1993, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

**a)** advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

**b)** multa de **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

**c)** multa de **10%** sobre o valor correspondente à parcela do objeto contratual não executada, ou executada em desacordo com as especificações técnicas, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando-se inexecução parcial;

**d)** multa de **20%** sobre o valor da obrigação não cumprida, para casos de inexecução total;

**e)** suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

**f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

**10.4.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.  
Tel.: (11) 4143-7600 | [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

**10.5.** Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pela Administração.

**10.6.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**10.7.** O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria de Suprimentos, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**10.8.** As multas deverão ser pagas no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da intimação escrita, expedida pela **PREFEITURA**.

**10.9.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

**10.10.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.11.** O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

**10.12.** À **CONTRATADA** assiste o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Ilmo. Senhor Secretário de Fazenda e Patrimônio, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da intimação, cabendo a este decidir em igual prazo, relevando ou não a penalidade.

### CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

**11.1.** A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, ou ainda, pela aplicação de multas que atingirem até 20% (vinte por cento) do valor contratado, em razão de atraso no início da obra e serviços por mais de 15 (quinze) dias, contados da ordem de início, por interrupções dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem justa causa, ou ainda, pela inobservância das especificações técnicas.

**11.2.** A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, sem prejuízo das demais sanções.

### CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.  
Tel.: (11) 4143-7600 | [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

**12.3.** Faz parte integrante deste contrato e vinculado: edital, anexos e a proposta da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 20/2022.**

**12.4.** Fica a CONTRATADA obrigada, **quando for o caso**, a fixar na obra/serviço, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do CONTRATO, placa informativa, contendo todos os dados e especificações previstas no Edital.

**12.5.** Deverá a CONTRATADA manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante disposição contida no artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, cuja comprovação poderá ser solicitada, a qualquer momento, pela Secretaria de Suprimentos.

**12.6.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itapevi, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução do presente avençado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas anteriormente descritas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Itapevi, 13 de Janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**

Mantovani Franco – Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

  
\_\_\_\_\_  
**RODOVILLE SERVIÇOS LTDA EPP**

Acenir Rodrigues da Cruz - Sócio-Administrador

Testemunhas:

Nome: 

RG: 40.181.213-3

Nome: Janete F<sup>co</sup> de Souza

RG: 22694140-1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.  
Tel.: (11) 4143-7600 | [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:llicitacoes@itapevi.sp.gov.br)

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**

**CONTRATADA: RODOVILLE SERVIÇOS LTDA EPP**

**CONTRATO nº: 08/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE NATUREZA PERMANENTE, DESTINADOS A USUÁRIOS DEFINIDOS PARA APOIO ÀS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS**

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Itapevi, 13 de Janeiro de 2023.**

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: IGOR SOARES EBERT  
Cargo: PREFEITO  
CPF: 282.233.028-02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 | [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Mantovani Franco

Cargo: Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

CPF: 085.756.088-35

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Mantovani Franco

Cargo: Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

CPF: 085.756.088-35

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Acenir Rodrigues da Cruz

Cargo: Sócio-Administrador

CPF: 049.286.198-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite

Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio

CPF: 287.561.498-32

Assinatura: \_\_\_\_\_